

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Estudo Técnico Preliminar 66/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63094.001636/2026-34

2. Descrição da necessidade

O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Organização Militar de Ensino (OME), tem sua missão definida pelo decreto que o instituiu como sendo "destinado à formação, aperfeiçoamento e ao adestramento do pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas" (DECRETO Nº 68.042, DE 12 DE JANEIRO DE 1971).

A estrutura organizacional do CIAGA pode ser descrita sucintamente pela interação de três Superintendências (Ensino, Administração e Corpo de Alunos) subordinadas a um Comandante, que, por sua vez, é diretamente auxiliado por um Imediato (vice-Comandante) e assistido por assessorias especializadas.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o **transporte rodoviário intermunicipal, por fretamento, de 45 pessoas entre atletas e membros da comissão técnica**, pertencentes ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), para participação em atividade institucional a ser realizada no Colégio Naval, localizado em Angra dos Reis/RJ.

A demanda decorre da necessidade de garantir o **deslocamento seguro, contínuo e coordenado de pessoal**, considerando a natureza coletiva da atividade, o volume de participantes e a necessidade de cumprimento rigoroso de horários previamente estabelecidos.

A ausência da contratação inviabiliza a execução da atividade, impactando diretamente o planejamento institucional e a participação do CIAGA em eventos de natureza formativa e representativa.

Cumprir destacar que o presente documento será elaborado em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Formação Marinheira	Leonardo Lopes de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

O prazo de entrega dos bens é de 05 (dez) dias, contados da data de retirada/aceitação da respectiva Nota de Empenho de Despesa ou Termo de Contrato, no seguinte endereço:

Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, situado na Avenida Brasil nº 9.020, Olaria, Rio de Janeiro-RJ (CEP: 21.030-001).

As empresas vencedoras deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, incluindo:

a) **Gestão ambiental adequada dos resíduos provenientes da execução do serviço**, incluindo coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final, conforme a legislação ambiental vigente e as boas práticas aplicáveis.

- b) **Descarte correto dos materiais e componentes substituídos ou inutilizados**, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a separação de materiais recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, bem como a destinação a empresas devidamente licenciadas ou autorizadas.
- c) **Controle e contenção de substâncias potencialmente poluentes**, devendo a contratada adotar medidas preventivas durante a execução dos serviços, evitando vazamentos, derramamentos, emissões indevidas, descarte irregular ou qualquer prática que possa causar contaminação ambiental.
- d) **Uso racional de produtos, materiais e insumos empregados na execução do serviço**, priorizando, quando compatível com as exigências técnicas do objeto, alternativas de menor impacto ambiental, menor geração de resíduos e maior eficiência no consumo de recursos.
- e) **Garantia da eficiência, durabilidade e qualidade do serviço executado**, assegurando que os procedimentos adotados reduzam a necessidade de retrabalho, intervenções corretivas futuras, substituições desnecessárias e desperdício de materiais.
- f) **Comprovação da regularidade ambiental da empresa executora**, quando aplicável, incluindo licenças, autorizações, registros ou documentos equivalentes relacionados ao transporte, manuseio, armazenamento e destinação de resíduos gerados durante a execução contratual.
- g) **Rastreabilidade dos resíduos gerados**, devendo a contratada fornecer, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos, certificado de destinação final ou documento equivalente.
- h) **Treinamento e capacitação da equipe técnica envolvida na execução do serviço**, garantindo que os profissionais possuam qualificação compatível com o objeto contratado, incluindo práticas sustentáveis, segurança operacional, prevenção de riscos e atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído em etapas.

Justificativa para Divergência entre o Código CATSER e a Especificação do Termo de Referência

Considerando a inexistência, no Catálogo de Serviços (CATSER), de código que represente de forma precisa as especificações técnicas do serviço demandado, optou-se pela utilização do código mais compatível disponível no referido sistema, com o objetivo de viabilizar o regular prosseguimento do processo de contratação.

Ressalta-se que a descrição detalhada do serviço, conforme constante no Termo de Referência, reflete com exatidão a real necessidade da Administração. Dessa forma, em caso de divergência entre a descrição constante no CATSER e aquela prevista no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá prevalecer esta, por estar plenamente alinhada às especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento da demanda. Tal procedimento encontra respaldo na busca pela melhor adequação do objeto à necessidade pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

2. Demonstração da Previsão no Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento de Contratações Anual do CIAGA, estando compatível com as ações de apoio logístico às atividades de ensino, treinamento e representação institucional.

A despesa possui natureza de **serviço comum**, passível de contratação por meio de pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente.

3. Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal por fretamento;
- Disponibilização de veículos tipo:
 - **Ônibus Double Decker (leito) ou de padrão superior;**
- Capacidade compatível com o quantitativo de 45 passageiros;
- Veículos com:
 - Ar-condicionado;
 - Banheiro;

- Rede Wi-Fi;
- Tomadas individuais (USB ou 110V);
- Cintos de segurança individuais;
- Veículos com **até 5 (cinco) anos de fabricação (ano/modelo)**;
- Veículos em perfeito estado de conservação e segurança;
- Atendimento integral às normas da legislação de trânsito e transporte:
 - Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - Código de Trânsito Brasileiro
- Inclusão obrigatória de:
 - Motoristas habilitados;
 - Combustível;
 - Manutenção;
 - Seguros;
 - Pedágios;

Cronograma da Prestação

- **Partida :**
 - Local: CIAGA – Olaria/RJ
 - Data/Hora: 03/06/2026 às 15:00
 - Destino: Colégio Naval – Angra dos Reis/RJ

4. Estimativa das Quantidades

- Total de passageiros: **45 pessoas**
- Estimativa de veículos:
 - Considerando ônibus Double Decker (média de 46 a 60 lugares):
01 (um) ônibus, a depender da configuração interna.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, que dispõe sobre os procedimentos para a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal. Nos termos do art. 5º, incisos I e IV, da referida normativa, a pesquisa foi efetuada por meio do Painel de Preços do Governo Federal, mediante a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com dados atualizados e compatíveis com o objeto desta contratação. Os registros e documentos que compõem a pesquisa de preços encontram-se devidamente anexados ao processo.

Foi realizada análise de mercado considerando contratações similares no âmbito da Administração Pública e consultas a fornecedores do setor de transporte rodoviário por fretamento.

Observou-se que:

- O serviço é amplamente ofertado no mercado;
- Há diversas empresas aptas a atender integralmente aos requisitos técnicos;
- A contratação por fretamento inclui, como padrão de mercado:
 - Motorista
 - Combustível
 - Pedágios
 - Seguro
- A exigência de veículos mais novos (até 5 anos) está alinhada com práticas de mercado voltadas à segurança e conforto.

Não foram identificadas restrições à competitividade.

5.1. Análise das Soluções Disponíveis

Solução 1 – Transporte próprio da Administração

- **Inviável**, em razão de:
 - Ausência de frota suficiente;
 - Inexistência de veículos com padrão exigido;
 - Custos operacionais elevados (manutenção, combustível, pessoal).

Solução 2 – Aquisição de veículos

- **Antieconômica**, considerando:
 - Alto custo de investimento;
 - Baixa recorrência da demanda;
 - Custos de manutenção e gestão da frota.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada (fretamento)

- **Solução mais adequada**, pois:
 - Atende integralmente à demanda;
 - Possui melhor relação custo-benefício;
 - Transfere riscos operacionais ao contratado;
 - Garante padronização e qualidade do serviço.

5.2. Justificativa da Solução Escolhida

A contratação de empresa especializada por meio de fretamento se mostra a solução **mais eficiente, econômica e segura**, atendendo aos princípios da:

- Economicidade
- Eficiência
- Continuidade do serviço público
- Interesse público

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante deste fato, é economicamente viável adotar a (Solução 03) com a compra de materiais para operacionalizar o serviço .

Para o material a ser adquirido existe um número satisfatório de fornecedores existentes no mercado nacional. Não existe restrição legal para a aquisição desse material no mercado. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório, haja vista contratações anteriores.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de planejamento da contratação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário INTERMUNICIPAL por fretamento para deslocamento de 45 Atletas/Comissão Técnica: Modelo “Ônibus Dougle Decker leito ou de melhor qualidade”, com banheiro, ar-condicionado, rede WIFI, com Tomadas USB ou 110V individuais em todas as poltronas para carregamento de dispositivos, com cinto de segurança individual, em bom estado para uso, estando dentro das normas Estaduais e Federais, veículo deve ter no máximo 5 anos de fabricação (ano e modelo) e incluindo pedágios, motorista, combustível, manutenção e seguros.

Cumprir destacar que os moldes de um processo de dispensa previstos pela Lei nº 14.133, de 2021, prestigiam a celeridade, ampla competitividade e a economicidade, tendo em vista o custo em comparação à tramitação de um processo de pregão.

Pelos motivos expostos, visando maior eficiência no gerenciamento da solução mais adequada, a compra deverá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica.

Após a fase externa, a contratação deverá ser formalizada com a empresa que ofertar o menor preço para os itens que atenderem às características propostas e que cumprirem os critérios de habilitação necessários.

O artigo 95 da Lei 14.133 prevê a substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil equivalente, como nota de empenho, em algumas hipóteses, tais como.

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Além do registro dos produtos, visando garantir a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos, os fabricantes dos produtos ofertados devem possuir [Autorização de Funcionamento de Empresa](https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/) (https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/) com situação ativa na ANVISA no momento da consulta realizada pelo Agente da Contratação.

=> **Execução do Serviço:**

A área requisitante enviará à contratada a Nota de Empenho solicitando e agendando a execução de serviço, por e-mail, após a conclusão do certame, salvo acordo mútuo, previamente estabelecido entre as partes, desde que não represente ônus de nenhuma espécie ao *Centro de Instrução Almirante Graça Aranha* (CIAGA).

=> **Condições de Execução do Serviço**

=> - Local, hora e data de partida: No Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), às 15:00 do dia 03/06/2026, com saída de Olaria/RJ (CIAGA) e destino à cidade de Angra dos Reis-RJ (Colégio Naval);

=> **Da análise quanto à limitação geográfica**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da razoabilidade e do planejamento da contratação, motivo pelo qual eventual limitação geográfica da disputa somente pode ser admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica expressa e fundamentada.

No presente caso, avalia-se que a execução do objeto poderá demandar condições logísticas específicas, especialmente em razão da frequência das entregas, do prazo necessário para atendimento das requisições, do custo de transporte, do risco de atraso no abastecimento e da necessidade de resposta tempestiva por parte da contratada.

Assim, caso os elementos técnicos demonstrem que fornecedores localizados em maior distância comprometerão a economicidade, a eficiência da execução contratual ou a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, poderá ser adotada limitação geográfica até o limite territorial tecnicamente necessário à execução do objeto, ou outro raio territorial tecnicamente justificado, desde que tal medida se revele adequada, necessária e proporcional ao objeto.

A definição do alcance territorial deverá estar amparada em dados objetivos, tais como estimativa de custo logístico, tempo médio de deslocamento, periodicidade das entregas e impacto operacional do eventual atraso, vedada a imposição de restrição genérica ou sem pertinência direta com a execução do objeto.

A presente contratação será processada por meio de **dispensa eletrônica**, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Nos termos dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento, registra-se que a eventual adoção de **limitação geográfica** da participação de fornecedores não constitui regra geral, tampouco decorre de parâmetro territorial fixado de forma automática pela legislação, devendo ser admitida apenas em caráter **excepcional**, mediante **justificativa técnica expressa, objetiva e devidamente motivada** nos autos.

Nesse sentido, a eventual restrição da participação a fornecedores situados **até o limite territorial tecnicamente necessário à execução do objeto**, ou outro limite territorial que venha a ser tecnicamente definido no caso concreto, somente poderá ser adotada quando demonstrado que tal medida é **necessária, adequada e proporcional** para assegurar a correta execução do objeto, sem prejuízo ao caráter competitivo da contratação e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A justificativa para essa medida, quando cabível, deverá estar baseada em elementos concretos da contratação, tais como: a necessidade de **entregas parceladas ou frequentes**, a exigência de **atendimento em prazo reduzido**, a **urgência na execução do objeto**, a **redução comprovada dos custos logísticos**, a **mitigação do risco na execução do objeto** e a necessidade de **resposta operacional tempestiva** por parte da futura contratada.

Ressalta-se que a delimitação geográfica, se adotada, deverá guardar **pertinência direta com o objeto contratado** e com a necessidade administrativa identificada, sendo vedada sua utilização de forma genérica, imotivada ou com potencial de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, eventual fixação de raio territorial deverá estar amparada em estudo técnico ou justificativa administrativa que demonstre, de forma clara e fundamentada, que a medida se revela indispensável ao atendimento do interesse público, observando-se sempre os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

=> **Militares responsáveis pela Contratação:**

O contato principal no CIAGA é o Capitão-Tenente Leonardo Lopes de Oliveira, Chefe do Departamento de Formação Marinheira que pode ser contactado pelo e-mail: "oliveira.leonardo@marinha.mil.br" e telefone (21) 8110-1746, Como substituto imediato para esse fim e, para obtenção de melhores informações poderá ser contactado o Terceiro-Sargento (MO) Felipe Marques Miranda, Auxiliar do Supervisor MO do Departamento de Formação Marinheira pelo e-mail "marques.miranda@marinha.mil.br" e telefone (21) 99213-2527.

=> Endereço:

UASG: 752100 – Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA)

Centro de Instrução Almirante Graça Aranha CIAGA, Av. Brasil 9.020, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21030-001.

CNPJ: 00394502/0094-43

=> Horário de Entrega:

=> - Local, hora e data de partida: No Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), às 15:00 do dia 03/06/2026, com saída de Olaria/RJ (CIAGA) e destino à cidade de Angra dos Reis-RJ (Colégio Naval);

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa deverá ser obtida mediante:

- Pesquisa de preços com fornecedores do ramo;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Painel de preços do Governo Federal.

O valor deverá considerar:

- Fretamento de 01 ônibus Double Decker;
- Percurso de somente ida;
- Inclusão de todos os custos operacionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.800,00

Para a presente estimativa de preços, foram observados os parâmetros constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (**Pesquisa nº 148/2026**).

Cumprir registrar que, conforme orienta art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram consultados o Banco de Preços- ferramenta para consulta de preços, disponíveis no banco de dados, de materiais e serviços contratados pelos entes públicos -com o intuito de encontrar contratações similares de outros entes públicos.

Também foram usados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para ampliar a cesta de preços, conforme recomenda o TCU.

Além dos critérios acima, seguindo o art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, também foram feitas pesquisas diretas com potenciais fornecedores. Ressalta-se que as consultas foram feitas de modo formal, por e-mail, onde os Orçamentos encontram-se, nos autos deste processo, bem como o registro dos e-mails enviados aos fornecedores e respectivas respostas (quando recebidas), atendendo ao art. 5º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Assim, para obtenção do preço máximo estimado por item, deverão ser considerados os valores informado na planilha abaixo:

Catser	Descrição do Catser	Unidade	Valor máximo unitário
--------	---------------------	---------	-----------------------

3239	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário INTERMUNICIPAL por fretamento para deslocamento de 45 Atletas /Comissão Técnica: Modelo “Ônibus Dougle Decker leito ou de melhor qualidade”, com banheiro, ar-condicionado, rede WIFI, com Tomadas USB ou 110V individuais em todas as poltronas para carregamento de dispositivos, com cinto de segurança individual, em bom estado para uso, estando dentro das normas Estaduais e Federais, veículo deve ter no máximo 5 anos de fabricação (ano e modelo) e incluindo pedágios, motorista, combustível, manutenção e seguros.</p> <p>-</p> <p>Local, hora e data de partida: No Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), às 15:00 do dia 03/06/2026, com saída de Olaria/RJ (CIAGA) e destino à cidade de Angra dos Reis-RJ (Colégio Naval);</p>	1	R\$ 5.800,0000
------	---	---	----------------

Desta forma, o valor máximo a ser pago pela Administração, considerando o quantitativo estimado, será de **R\$ 5.800,0000** (cinco mil e oitocentos reais).

Destaca-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo estimado pela Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente, conforme regra a ser observada nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, parágrafo 1º da Lei 14.133/21.

Segundo preconiza a Súmula TCU 247:

‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.’

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, no presente caso, verificou-se que **não é recomendável o parcelamento da solução**, tendo em vista que a divisão do objeto pode comprometer a sua adequada execução, a padronização dos itens/serviços, a compatibilidade técnica entre os componentes envolvidos e a responsabilização contratual por eventuais falhas.

Além disso, o não parcelamento preserva a eficiência administrativa, uma vez que concentra em um único contratado a responsabilidade pela entrega integral da solução, facilitando o acompanhamento da execução, a apuração de responsabilidades e a garantia da qualidade do resultado pretendido.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da solução** é a medida que melhor atende ao interesse público no caso concreto, por assegurar maior eficiência, economicidade, controle contratual e adequada satisfação da necessidade administrativa.

A justificativa para essa medida, quando cabível, é baseada em elementos concretos da contratação, tais como:

- O objeto é indivisível do ponto de vista operacional;
- A execução por múltiplos fornecedores pode comprometer a coordenação logística;
- A divisão pode gerar risco à execução sincronizada da atividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação caracteriza-se como adicional correlata ao Processo nº 90023-2026(101), referente ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal, tendo em vista a superveniência de demanda ocasionada pelo aumento do quantitativo de delegações de atletas participantes da competição MERCNAV. Tal acréscimo tornou necessária a ampliação da capacidade logística inicialmente prevista, de modo a assegurar o adequado deslocamento das delegações, garantir a continuidade do planejamento operacional do evento e atender plenamente às necessidades administrativas e funcionais decorrentes da participação ampliada na competição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta contratação tem previsão contemplada no Plano Anual de Contratações 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a participação dos alunos da EFOMM na competição MERCNAV 2026 por este Centro de Instrução, bem como atender as demandas de atividades de caráter esportivo, recreativo e de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

O CIAGA não vislumbra a necessidade de providências para a contratação do objeto em questão, visto que já houve contratações similares e os militares/servidores civis apresentam conhecimento e habilidades necessárias para fiscalização das futuras aquisições deste processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha ainda não elaborou seu Plano de Logística Sustentável (PLS), todavia, irá providenciar a confecção do documento. Destacamos que os critérios de sustentabilidade foram elaborados em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

A [6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf) (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf) ressalta que a inscrição no Cadastro Técnico Federal é **obrigatória** para quem exerce atividades inerentes à Indústria Química consta da Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (Categoria 15).

O Guia responsabiliza o gestor, na fase do planejamento da contratação, a verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado.

Entretanto, alerta que não basta verificar na fase de planejamento da contratação se os fabricantes/distribuidores de determinado produto possuem ou não CTF do Ibama. É preciso tentar fazer a licitação com a exigência, caso constatado no planejamento da contratação que ela é devida.

A [Instrução Normativa 1, de 25 de janeiro de 2013 do IBAMA](https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=129371) (https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=129371) regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.

Ela lista as atividades consideradas geradoras de resíduos perigosos, destacando-se que a maior parte destas atividades se compõe da fabricação e produção, havendo alguns casos em que o comerciante é considerado gerador.

A [Instrução Normativa nº 06, de 27 de janeiro de 2022](https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138869#:~:text=%2D34%2C%20resolve%3B-,Art.,23%20de%20agosto%20de%202021.) (https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138869#:~:text=%2D34%2C%20resolve%3B-,Art.,23%20de%20agosto%20de%202021.) consolidou o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Pelos motivos apresentados, o **fabricante** do produto ofertado deverá possuir inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na presente contratação, declarando a atividade na **Categoria 15 (Indústria Química)**, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, conforme descrições da respectiva [Ficha Técnica de Enquadramento](https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=998773&id_documento=16650640&infra_hash=ebe737bcd044b337ac525c938800218) (https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=998773&id_documento=16650640&infra_hash=ebe737bcd044b337ac525c938800218).

A apresentação do [Certificado de Regularidade](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php) (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php) será dispensada, caso a Administração logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Todavia, é obrigação do licitante classificado em primeiro lugar ter o documento atualizado do fabricante do produto que ele ofertou em sua proposta e encaminhá-lo, via sistema Compras Governamentais, para o caso em que o sistema de consulta no site do Ibama esteja fora do ar.

Caso a contratada seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Por se tratar de registro obrigatório, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTF-APP (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.

A Contratada deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022, bem como ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis– DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

=> bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

=> que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

=> que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

=> que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que a solução proposta é viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental, de mercado, de aceitação pela Administração e de implementação, nos termos do inciso VII do art. 3º da IN SEGES /ME nº 58/2022, por atender às necessidades operacionais, apresentar compatibilidade com os preços de mercado, ampla disponibilidade de fornecedores, inexistência de impactos ambientais significativos quando observadas as boas práticas, e permitir implementação sem necessidade de ajustes relevantes, revelando-se a alternativa mais adequada e vantajosa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MARQUES MIRANDA

Equipe de apoio

LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente